

Trabalho de Conclusão de Curso (2023)

ANÁLISE DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DOS RPPS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RN NO PERÍODO DE 2020 A 2022.

Higo Rafael Gomes da Costa¹, Antonio Erivando Xavier Junior²

Resumo: O estudo teve como objetivo identificar se os regimes próprios de previdência social dos entes do RN estavam promovendo seu equilíbrio financeiro, de forma a arcar com suas obrigações se utilizando das receitas provenientes do mesmo período. Para isso, a pesquisa se configurou como qualitativa, onde foi feita uma análise dos dados constantes no anexo 04 dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) disponíveis no portal do SICONFI, para verificar o comportamento das receitas e despesas previdenciárias dos entes e seu consequente resultado previdenciário, demonstrando um equilíbrio financeiro ou não. Sempre enfatizando a importância da promoção do equilíbrio financeiro, o presente trabalho constatou que, no que se refere as receitas, de forma majoritária, estas são repassadas em todos os períodos analisados aos seus devidos regimes próprios de previdência social, de forma a proporcionar a estes RPPS a possibilidade de arcar com as suas obrigações previdenciárias, que foi determinado um aumento dessas despesas com previdência social ao longo dos anos, mas que com uma boa arrecadação, permitiu que, em média, os entes pudessem apurar um resultado previdenciário superavitário em mais de 75% dos períodos estudados, evidenciando assim o equilíbrio das finanças dos regimes próprios de previdência social dos entes do Rio Grande do Norte.

Palavras-Chaves: Regime Próprio de Previdência Social. Equilíbrio Financeiro. Resultado Previdenciário.

1 INTRODUÇÃO

Notoriamente, em função do aumento gradativo da população idosa no Brasil, assuntos relacionados a previdência social vêm ganhando cada vez mais espaços de discussões no nosso cotidiano. O Brasil, por sua vez, desfruta de três modelos previdenciários que visam promover a sua população uma maior tranquilidade após o encerramento de sua vida laboral ou em caso de acontecimento de algum sinistro.

O primeiro é o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), onde é permitido apenas a União o poder de legislar sobre este, e é destinado, em sua maior parte, a funcionários das empresas privadas, podendo também atender a servidores públicos e abrangendo todo o território brasileiro. O segundo é Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destinado para aqueles que são detentores de cargo público efetivo do ente federativo ao qual foi instituído, ou seja, aqueles que ingressaram no serviço público por meio de concursos públicos, e por fim, o terceiro e último modelo, o Regime de Previdência Complementar, onde é decisão do contribuinte de adotar este último ou não, e tem o objetivo de complementar os proventos previdenciários de seus beneficiários (Carvalho, 2010).

¹ Bacharelado em Ciências Contábeis.

² Doutor em Administração.

Com o advento da Lei 9.717/1998, os municípios ficaram facultados a instituírem seus Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), que tinham como principal atrativo para sua instauração, uma redução, por volta de 45% dos valores que antes eram repassados ao RGPS, e que agora seriam repassados ao RPPS. No entanto, é de responsabilidade do ente federativo legislar sobre o seu RPPS e de realizar os repasses previdenciários, provenientes das contribuições de seus servidores ativos, aposentados e pensionistas, como também da sua parte patronal (Silva, 2014).

Também foi garantido ao ente federativo o direito de receber a compensação de valores repassado ao Regime Geral de Previdência Social referente aos seus servidores que antes eram assegurados por tal regime e, agora, passam a ser assegurados pelo Regime Próprio do município. (Silva; Deus, 2013) Vale salientar, que a Lei 9.717/98 apenas facultou aos municípios a iniciativa de adotar ou não o RPPS, onde aqueles entes federativos que optem por não adotar tal modelo de previdência social, teriam seus servidores abrangidos pelo RGPS. Mas, o ente federativo que adote o RPPS, tem a responsabilidade de assegurar que os benefícios serão garantidos aos seus beneficiários (Carvalho, 2010).

Mas não é apenas essa a obrigação que o ente tem em relação ao seu RPPS, pois, uma vez publicada a lei que institui o modelo próprio de previdência social, é incumbido que o município promova o equilíbrio financeiro desse regime, com o objetivo de que os benefícios possam constantemente e futuramente serem pagos a sua população assistida (Lins, 2016).

Dada a devida importância a função social e econômica dos regimes de previdência própria, estudos anteriores (Kroth; Goularte, 2019), (Neto; Silva, 2020) e (Santos; Silva, 2019) avaliaram a sustentabilidade financeira e atuarial desses regimes em municípios ao redor do Brasil, a fim de verificar se estavam promovendo o devido equilíbrio financeiro para pagamento dos benefícios.

No Rio Grande do Sul, o estudo realizado por Kroth e Goularte (2019) avaliou se os municípios do Vale do Rio do Pardo possuíam equilíbrio em suas finanças e constataram que, em contrapartida a todos os municípios possuírem superávit financeiro, a maior parte, e quase unanimidade, dos municípios analisados, possuíam déficit atuarial, o que demonstra um sinal de alerta para o cumprimento das obrigações dos devidos RPPS em estudo.

Na Paraíba, Neto e Silva (2020) avaliaram a sustentabilidade do RPPS do município de Cajazeiras, onde através de análise documental e entrevistas conseguiram constatar a situação de déficit do instituto em estudo, de forma a gerar a preocupação se este regime conseguirá no futuro cumprir o seu papel social no município.

Mas nem todos os regimes próprios ao redor país estão em situação deficitária, um estudo realizado por Santos e Silva (2019) no Piauí, demonstrou que, a Gestão do município de Itainópolis, após decisão judicial, passou a realizar regularmente os repasses devidos ao seu RPPS e com isso conseguiu atingir o seu equilíbrio financeiro, promovendo aos seus assegurados uma garantia de que, no futuro, poderão desfrutar com tranquilidade dos seus benefícios previdenciários.

Apesar dos estudos encontrados na área, como é o caso de Macêdo (2021), que constatou déficit financeiro no RPPS do município de Cruzeta/RN e Moraes (2019) que analisou as condições financeiras do RPPS do estado do RN, é escasso o número destes que se debruçam sobre a viabilidade financeira dos 39 institutos de previdência própria no âmbito do estado no Rio Grande do Norte. Com isso, o presente trabalho terá como foco principal responder a seguinte questão de pesquisa: Os RPPS dos municípios do RN apresentaram equilíbrio financeiro no período de 2020 a 2022? Sendo o objetivo deste mesmo trabalho, analisar se os RPPS dos municípios do estado do RN apresentaram equilíbrio financeiro no período de 2013 a 2022.

O equilíbrio financeiro é de interesse não só da população que é assistida pelos benefícios proporcionados por tais regimes, mas também de órgãos de controle e fiscalização, como é o caso do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que realizou no ano de 2020, uma auditoria nos municípios norte-rio-grandenses, a fim de verificar o repasse previdenciário incumbido ao ente para o seu RPPS (TCE RN, 2020).

A relevância do estudo se dá diante do fato de que, em decorrência do desequilíbrio financeiro dos RPPS, os municípios são obrigados a alocarem recursos de outras áreas do seu orçamento para o pagamento das obrigações previdenciárias do seu RPPS, de modo que comprometa a execução da despesa pública do ente. Como também a ausência desses recursos circulando na economia significa um grande impacto financeiro para a economia local dos municípios de pequeno porte (Kroth; Goularte, 2019).

Através de pesquisa qualitativa, buscará realizar-se uma análise de dados do anexo 4, da Lei de Responsabilidade Fiscal, evidenciados através do demonstrativo de receitas e despesas previdenciárias, colhidos no sistema de informações contábeis e fiscais do setor público brasileiro (SICONFI), verificando se o resultado previdenciário evidenciado nesses demonstrativos se mostra superavitário ou deficitário, e as possíveis causas do seu resultado.

O estudo tem como justificativa verificar se os RPPS dos municípios norte-rio-grandenses estão promovendo seu equilíbrio financeiro, uma vez que a falta desse equilíbrio pode acarretar comprometimento da execução da despesa pública do ente federativo em outras áreas do orçamento, como também promover o conhecimento, a população assistida por este regime, se seus benefícios previdenciários, que se configuram como importante fonte de renda, terão a certeza de serem pagos. Do ponto de vista acadêmico, a realização da pesquisa proporcionará saber qual a situação do equilíbrio financeiro dos RPPS no estado do RN.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Evolução da Previdência Social Brasileira

No Brasil, o estopim para a criação da previdência social brasileira é tido como a Lei Eloy Chaves de N° 4.682 do ano de 1923, que criava as Caixas de Aposentadoria e Pensões – CAP's, que visavam amparar apenas os trabalhadores do setor ferroviário brasileiro, de forma que, cada empresa deste ramo poderia criar a sua caixa de aposentadoria destinada a amparar de forma monetária seus funcionários quando chegar o momento da perda de capacidade laboral destes (Fernandes; Sampaio, 2019).

Entretanto, com o advento da lei Eloy Chaves, criaram-se mais de 200 CAP's em todo o Brasil, mas por estarem vinculadas apenas a empresa que a instituiu, essas caixas se mostraram inviáveis, em função de seu tamanho pequeno. (Santos; Silva, 2019) Dessa forma, o governo brasileiro se viu obrigado a proporcionar meios de que esse sistema de previdência pudesse se perpetuar, e assim surgem os IAP's.

Os Institutos de Aposentadoria e Pensões – IAP's, foram criados em 1933, no governo Vargas e se tratava de um avanço das caixas de aposentadoria e pensões, uma vez que estas foram extintas, pois agora, a previdência brasileira não era mais dividida por empresas, mas sim por categoria profissional. Assim, o primeiro IAP's a ser fundado foi o dos marítimos, que abrangia toda a categoria a nível nacional, e consequentemente por terem um porte maior, foi necessário que o governo brasileiro fosse o responsável pelo gerenciamento desses institutos (Santos; Silva, 2019; Machado, 2010).

Mas ainda que divididos por categoria profissional, o número de IAP's ainda se mostrava em grande número em todo o Brasil, levando o governo, no ano de 1960, a buscar a unificação de todos esses institutos através da Lei N° 3.807/60, intitulada de Lei Orgânica da Previdência Nacional, que unificou a legislação referente a estes institutos em um só texto. E no ano seguinte, 1965, foi criado o princípio da Previa Fonte, que exigia que as despesas que os institutos realizassem, já estivesse prevista em seus orçamentos, evidenciado a preocupação do Estado em manter o equilíbrio financeiro destes (Lins, 2016).

A busca pela unificação dos IAP's se encerrou em 1966, quando o sistema foi enfim unificado através da criação do Instituto Nacional de Previdência Social, que era amparado pelo Decreto-lei N° 72 (Knolow, 2013).

Agora com o sistema de previdência brasileira unificado, o Estado teve que voltar-se sobre a não abrangência desse regime de previdência em relação aos trabalhadores rurais e domésticos, fundando em 1971, o FUNRURAL, que proporcionou o direito a benefícios de cunho previdenciário aos trabalhadores rurais, e em 1972, através da lei N° 5.859, também amparou a classe doméstica (Fernandes; Sampaio, 2019).

Com o advento da Constituição de 1988, o sistema previdenciário brasileiro passou por reformulações sendo uma delas, a criação do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), na década de 90, e que até hoje se encarrega da concessão dos benefícios assistenciais em todo o Brasil. Outra inovação, foi a divisão da previdência social brasileira em três regimes (Madrid, 2012).

O Regime Geral de Previdência Social, foi criado com o intuito de amparar os trabalhadores da iniciativa privada de todo o país e aqueles que, apesar de serem funcionários públicos, fossem regidos pela CLT. O Regime Próprio de Previdência Social é destinado àqueles funcionários públicos portadores de cargos efetivos da União, estados, DF e municípios, e são geridos pelo ente federativo que o institui. Como terceiro modelo, foi criada o Regime de Previdência Complementar, sendo de caráter facultativo e destinado a trabalhadores que buscam aumentar seus proventos acima do teto do INSS (Kroth; Goularte, 2019).

2.2 Regime Próprio de Previdência Social

Previsto no Art. 40 da Constituição Federal de 1988, os Regimes Próprios de Previdência Social são destinados a servidores portadores de cargo público efetivo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mas não continham, em um primeiro momento, uma legislação que discorresse sobre a sua forma de custeio, levando assim aos entes federativos da união que instituísssem os RPPS, serem estes os únicos e exclusivos responsáveis pelo custeamento desses regimes (CF, 1988).

Sendo criados a partir de publicação de lei que os institui, os RPPS, em 1998, passaram a contar com uma legislação que dissertasse acerca do seu funcionamento, sendo esta a lei 9.717/98. Com o advento de tal lei e através de emendas constitucionais, os regimes próprios foram submetidos a mudanças a fim de promoverem a sua perpetuidade e a continuação do pagamento dos benefícios a população assistida (Carvalho, 2010).

As principais mudanças promovidas nos RPPS, foram a EC 20/98 definiu que além dos servidores federais, agora os servidores estaduais e municipais que fossem vinculados a RPPS também tinham a obrigatoriedade de contribuir com estes, e a alíquota de contribuição não poderia ser menor do que aquela estabelecida para os servidores federais, que segundo a lei 10.887/04, é de 11%. Ainda se tratando da EC 20/98, foi ela a responsável por definir que os RPPS deveriam promover o seu equilíbrio financeiro e atuarial (Pereira, 2021; Lins, 2016).

Uma outra alteração trazida pela EC acima citada, proporcionou que os segurados contribuíssem por um período maior aos seus regimes através da fixação da idade e tempo de contribuição para aposentadoria integral (EC n.20; 1998).

Por sua vez, a EC 41/03 obrigou os entes federativos a também contribuírem com a sua cota para a manutenção desses regimes, que poderia chegar até 22%, ou seja, o dobro daquela aplicada aos servidores ativos. Além também daqueles que estavam sujeitos a EC 20/98, os servidores inativos e pensionistas ficaram sujeitos a contribuição obrigatória (Pereira, 2021; Lins, 2016; Lei n.10.887; 2004).

Ao longo do tempo, diversas mudanças que se referem aos regimes próprios de previdência social foram implementadas através das EC n.47 de 2015, EC n.70 de 2012, e a EC n.88 de 2015. Entretanto, em 2019 o Art. 40 da constituição federal é revogado através da publicação de nova Emenda Constitucional de n° 103, que promoveu alteração acerca da concessão de benefícios e aumentou o tempo de contribuição para os fundos dos RPPS. No entanto, seguem mentidos os entes federativos, servidores ativos, inativos, aposentados e pensionistas como os financiadores desses regimes, além da obrigação da administração do RPPS de manter o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Fica evidenciado através das diversas mudanças na legislação, que o governo brasileiro tem preocupação constante com a manutenção dos regimes próprios de previdência social, a fim de promover os meios para que estes cumpram seu papel social na sociedade brasileira.

De acordo com a lei Magna brasileira, o ente federativo é facultado quanto a instituição do Regime Próprio de Previdência Social, mas uma vez instituído, além da preocupação acerca da promoção do equilíbrio financeiro e atuarial, entra em discussão um ponto importantíssimo que o RPPS deve atender a todos os pontos para obtenção de tal certificado, que é o CRP.

O Certificado de Regularidade Previdenciária, criado através do Decreto 3.788/2001 atesta que o ente federativo contempla todos os quesitos que são exigidos pelo Ministério da Previdência Social para a obtenção de tal certificado, onde a não obtenção do CRP implica numa série de restrições que venham a afetar, por exemplo, a sua arrecadação, como a impossibilidade de receber transferências voluntárias da União, a celebração de acordos e convênios e de conseguir empréstimos provenientes de entidade federais (Silva, 2014; Kroth; Goularte, 2019).

Para a obtenção do CRP, cada ente federativo deve enviar ao MPS cópia da legislação sobre o seu RPPS, onde será verificado o atendimento ou não de pontos específicos exigidos por tal ministério para a emissão do certificado, contemplando pontos como a exigência de contribuição dos assegurados do regime, o regime deve contemplar todos aquelas que detêm cargo público no âmbito do ente federativo etc (Silva, 2014).

Uma vez que o RPPS seja extinto, os seus segurados são automaticamente abrangidos pelo regime geral de previdência social e o Art.10 da lei 9.717/98 prevê que o ente federativo arque com os benefícios que foram concedidos enquanto este regime ainda se mantinha em atividade, como também dos benefícios em que as condições que eram necessárias à sua concessão tenham sido implementadas antes da extinção do RPPS. Por isso, é indispensável que seja mantido o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, quando, em decorrência do não equilíbrio acima citado, o ente deverá arcar com o montante necessário para pagamento do benefício, de modo a comprometer outras áreas do seu orçamento, e consequentemente, sua capacidade de execução orçamentária (Kroth; Goularte, 2019).

2.3 Equilíbrio Financeiro e Atuarial

A Constituição de 1988 permitiu aos entes federativos a criação dos seus regimes próprios de previdência social, mas somente após a reforma de 2008 e com o advento da EC 20/98, foi introduzido no contexto previdenciário brasileiro a necessidade de que estes RPPS promovessem seu equilíbrio financeiro e atuarial a fim de conseguir honrar com as suas obrigações (Kroth; Goulart, 2019).

Segundo a Portaria MPS 403/2008, que disserta sobre avaliações e reavaliações atuarias, o equilíbrio financeiro é conceituado como sendo aquele em que as receitas do período são maiores e/ou suficientes do que as despesas deste mesmo período, evidenciado assim a preocupação de que os RPPS consigam honrar com seus compromissos no curto prazo. Já o equilíbrio atuarial, ainda de acordo com a Portaria MPS 403/2008, representa a garantia, a valor presente, entre o fluxo de receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo.

Ratificando a importância do atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial, a lei 9.717/98 traz no seu 1º artigo, a necessidade de os RPPS promoverem seu equilíbrio através de normas de contabilidade e atuaria, de modo que a LRF 101/2001, concorda com tais preceitos e determina em seu Art. 69, que os RPPS devem ser de caráter contributivo e regidos pelas mesmas normas citadas na lei 9.717/98.

A portaria MPS 402/2008, determina que as avaliações atuarias não devem ser realizadas apenas na instituição do regime próprio, mas também realizada anualmente de forma a permitir que o plano de custeio desses regimes possa ser revisado, como também os benefícios (Lins, 2016).

É evidente que a legislação brasileira pertinente aos regimes próprios de previdência social foi alterada ao longo do tempo no intuito de dissertar sobre meios para estes regimes atingirem seu equilíbrio financeiro e atuarial, pois caso esse equilíbrio não seja atingido, o ente federativo que o instituiu deverá realizar aportes financeiros que serão retirados de outras áreas do orçamento público, comprometendo assim, a execução da despesa pública e contribuindo para o endividamento do ente (Kroth; Goulart, 2019).

3 METODOLOGIA

O trabalho em questão trata do estudo acerca do equilíbrio financeiro dos regimes próprios de previdência dos municípios do Rio Grande do Norte, se utilizando de uma abordagem de pesquisa qualitativa, buscando avaliar a qualidade do equilíbrio financeiro desses municípios norte-rio-grandenses e permitindo se traçar uma visão mais global da situação financeira desses regimes de previdência no estado do RN.

Em relação aos objetivos, a pesquisa se configura como exploratória, pois traça um panorama geral da situação estadual sobre o tema estudado, e que segundo Gil (2002), é aquela que promove uma maior familiaridade com o tema ao permitir uma maior evidência do estudo em questão; e descritivo, que ainda segundo Gil (2003) tem o objetivo de estudar as características de um grupo ou população e descrever suas características.

No que se refere a amostra da pesquisa, são considerados todos os municípios do estado do Rio Grande do Norte que possuem seus Regimes Próprios de Previdência Social, no período de tempo que vai de 2020 a 2022, se embasando na justificativa de que, apesar de já existirem estudos que tratam dos Regimes Próprios de Previdência Social em determinados municípios do RN, nenhum deles traça um panorama geral no estado da situação do equilíbrio financeiro desses regimes.

A coleta dos dados foi realizada através do endereço eletrônico do SICONFI, que é o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro da Secretaria do Tesouro Nacional, onde se pôde obter os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, que trazem no seu Anexo 04, as informações referentes as receitas e despesas previdenciárias dos Regimes Próprios de Previdência Social, o seu resultado previdenciário, que é a principal informação a ser analisada, bem como a regularidade dos repasses previdenciários realizados no período em estudo.

Após a coleta dos dados, constatou-se que os períodos entre 2013 e 2019 não forneciam dados o suficiente para uma análise mais detalhada, pois a maior parte dos municípios não preencheram as informações acerca de suas receitas e despesas previdenciárias, contantes no anexo 04. Logo, fez-se necessário descartar a análise de 18 municípios do RN que possuem RPPS. Assim, este trabalho se debruçará sobre a análise apenas dos 20 municípios nortes rio-grandenses que tenham declarado as informações do anexo anteriormente citado referente aos anos de 2020, 2021 e 2022, analisando assim a situação desses regimes em um período mais recente e atual.

O quadro a seguir mostra os municípios potiguares que terão seus regimes próprios de previdência social analisados neste trabalho:

Quadro 1 – Municípios do RN a serem analisados.

MUNICÍPIO
ALEXANDRIA
FELIPE GUERRA
ITAÚ
JUCURUTU
LAJES
MACAÍBA
MACAU

MOSSORÓ
NATAL
PASSA E FICA
PATU
PORTALEGRE
RIACHUELO
SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
SÃO PAULO DO POTENGI
SÃO TOMÉ
SÃO VICENTE
SENADOR ELÓI DE SOUZA

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Esta seção se dedicará a análise dos pontos citados a seguir, com o intuito de embasar a pesquisa na busca de constatar se o Estado do Rio Grande do Norte possui seus municípios detentores de Regimes Próprios de Previdência Social em equilíbrio financeiro, concomitantemente verificando a regularidade de repasses de contribuições aos RPPS.

4.1 Contribuição do Servidor

A contribuição do servidor, que se configura como aquela que é retida no contracheque do servidor público acobertado pelo RPPS, mediante alíquota determinada por lei municipal, é repassada para o Regime de Previdência do município e assim servirá como fonte de financiamento do tal, juntamente com as demais receitas a serem analisadas a seguir.

Quadro 2 – Contribuição do servidor.

Município	2020	2021	2022
ALEXANDRIA		429.719,07	732.489,13
FELIPE GUERRA	9.015,61		43.362,44
ITAÚ	851.993,94	2.276.831,95	883.823,81
JUCURUTU	1.975.559,08	2.079.608,43	2.552.224,93
LAJES	1.030.322,63	1.215.307,06	1.229.556,89
MACAÍBA	4.259.545,02	4.694.357,75	5.187.201,25
MACAU		6.251.837,48	4.308.848,61
MOSSORÓ	20.799.328,10	20.205.174,31	24.282.717,49
NATAL	33.687.992,41*	40.943.200,10*	52.944.261,41*
PASSA E FICA	1.093.404,22	1.567.021,74	1.731.462,78
PATU	1.170.193,02	1.541.287,68	1.394.379,39
PORTALEGRE			2.824.254,79
RIACHUELO	802.433,12	42.895,05	3.662.720,74
SÃO GONÇALO DO AMARANTE	6.399.203,42	6.828.378,39	35.447.003,92
SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	614.894,11	537.156,46	776.387,20
SÃO PAULO DO POTENGI	2.032.228,19		2.244.977,13

SÃO TOMÉ	1.945.069,91	1.739.975,76	1.512.514,35
SÃO VICENTE	679.224,04	688.099,77	753.400,44
SENADOR ELÓI DE SOUZA	1.007.187,35	998.897,31	
VERA CRUZ	1.055.539,91	1.234.635,38	2.102.952,29

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

* Dados de Natal declarados no SICONFI.

Analisando os dados do quadro acima, é possível verificar que a regularidade dos repasses aos RPPS dos devidos entes em estudo não segue um padrão, de forma que, entre os anos de 2020 e 2022, cerca de 30% dos municípios analisados deixaram de repassar aos seus RPPS a contribuição do servidor em pelo menos um dos anos. Esse fato, pode ser visto como uma apropriação indébita do município para com o seu regime de previdência, uma vez que é descontado do servidor e não é repassado para o RPPS, pode contribuir para a geração de um déficit previdenciário.

Outrora, é constatado que a maioria dos entes nortes rio-grandenses, cerca de 70% destes, recolhem e repassam aos seus RPPS regularmente a contribuição do servidor em todos os anos em estudo. Onde, apenas os municípios de Alexandria, Felipe Guerra (seu RPPS se encontra em processo de extinção), Macau, Portalegre e Senador Elói de Souza não realizaram tal feito.

Um outro fato que não segue um padrão, é o volume de recursos provenientes dos servidores que é repassado para os seus institutos de previdência, chamando a atenção para discrepância entre alguns anos dos municípios de Itaú, Riachuelo e São Gonçalo do Amarante, contidos no quadro 1.

Como pode-se observar, o RPPS de Itaú obtém, em 2021, um aumento de 167% no valor referente a contribuição dos servidores públicos com relação ao ano de 2020, que por sua vez, se transforma em uma queda de 61% no ano seguinte, evidenciando uma discrepância na arrecadação sem um motivo evidente. Mas este não é o caso que mais chama a atenção, pois Riachuelo tem sua arrecadação quase diminuída em sua totalidade no ano de 2021 quando comparado a 2020, mas que consegue sair da casa dos 40 mil reais de arrecadação, direto para a casa acima dos 3,5 milhões de reais, o que representa um aumento de 8439% no ano de 2022, sugerindo que esse aumento pode se tratar do recolhimento de valores retidos em exercícios anteriores, mas que se encontravam em atraso. Em seguida, temos São Gonçalo do Amarante, que conseguiu aumentar em 419% seus valores provenientes de seus servidores públicos no ano de 2022 quando comparado ao exercício anterior, que podemos tomar como explicação de aumento, o mesmo motivo que foi citado para o aumento em Riachuelo, o repasse de valores que haviam sido retidos, mas não repassados.

Ainda se referindo ao volume de recursos repassados aos RPPS, Natal, que é a capital potiguar, se encontra na primeira posição entre os municípios que mais repassaram recursos aos seus regimes próprios de previdência, quando, em 2022, repassou 52.944.261,41 de reais, constatação está que já era esperada em virtude do porte do município. Em contrapartida, vem o município de Felipe Guerra, que figura como o menor repasse com relação a um RPPS, sendo esse no valor de 9.015,61 reais no ano de 2020.

4.2 Contribuição Patronal.

Quando nos referimos a contribuição patronal que é repassada aos RPPS, estamos falando do montante de recursos que é de responsabilidade do ente municipal de arcar mensalmente com este compromisso. Se enquadrando também como uma receita, a cota patronal é imprescindível para a continuidade do funcionamento dos institutos de previdência própria e garantia dos direitos dos servidores públicos a serem amparados quando necessário. O quadro a seguir evidencia os montantes dessa receita:

Quadro 3 – Contribuição Patronal.

Município	2020	2021	2022
ALEXANDRIA		4.554.353,44	5.929.207,66
FELIPE GUERRA	1.215.700,16	662.555,35	19.722,87
ITAÚ	150.394,69		
JUCURUTU		3.309.682,96	4.231.324,39
LAJES	1.396.170,69	1.787.295,75	3.179.809,91
MACAÍBA	12.398.809,64	17.819.341,51	19.387.338,54
MACAU	11.376.454,64	10.195.075,87	11.576.714,10
MOSSORÓ	6.655.871,89	49.661.390,77	47.324.749,17
NATAL	538.167,35*	9.810.463,59*	53.212.449,68*
PASSA E FICA	1.733.347,10	2.050.965,95	1.980.528,11
PATU	1.858.494,48	2.540.869,75	2.289.539,26
PORTALEGRE	2.684.959,57	3.613.666,90	601.669,17
RIACHUELO	1.944.119,77	2.859.438,27	
SÃO GONÇALO DO AMARANTE	6.308.289,80	26.521.055,14	19.291.424,06
SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	1.373.314,53	1.248.901,40	2.086.871,37
SÃO PAULO DO POTENGI	1.099.830,32	1.578.650,90	2.389.612,72
SÃO TOMÉ	1.015.351,61	3.510.824,44	4.505.999,43
SÃO VICENTE	1.840.063,95	1.711.255,74	1.964.313,43
SENADOR ELÓI DE SOUZA	612.840,35	540.532,76	1.876.706,82
VERA CRUZ	1.918.034,72	2.392.093,20	3.146.646,95

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

* Dados de Natal declarados no SICONFI.

Analisando os dados coletados, é evidenciado que apenas 4 municípios no Rio Grande do Norte não contemplaram esse repasse em todos os anos em estudo. Representando 20% dos entes estudados, esses são os municípios de Alexandria, Itaú, Jucurutu e Riachuelo, que vão em contramão aos 80% restantes que repassaram nos anos de 2020, 2021 e 2022 as suas contribuições patronais. Riachuelo, por sua vez, chama a atenção no ano de 2022, período no qual não repassou sua contribuição patronal ao seu regime de previdência próprio, mesmo este sendo o ano em que o município mais repassou recursos provenientes da contribuição do servidor para o RPPS.

Um outro ponto que chama a atenção nos dados coletados, é a diferença entre os valores que são provenientes dos servidores públicos e o montante da cota patronal, podendo nos sugerir que, quando o percentual patronal se mostra muito maior que a contribuição do servidor, o município pode estar arcando com parcelamentos previdenciários proveniente de débitos passados.

No total de períodos analisados, em aproximadamente 63% destes, os valores referentes a contribuição patronal superaram as contribuições do servidor, chamando a atenção para o município de Alexandria, onde as contribuições do servidor representam, em média, nos anos de 2021 e 2022, apenas 11% dos valores que são provenientes da cota patronal do ente; que embora seja um percentual baixo, esse não representa o menor valor repassado a um RPPS nos períodos analisados, mas sim, o do município de Felipe Guerra, que em 2022, conta como contribuição patronal apenas o montante de 19.722,87 reais. E, mais uma vez, como o município que mais contribuiu, temos Natal, em 2022, com o valor de 53.212.449,68 reais, sendo esse 5,4 vezes maior que o valor do repasse do ano anterior.

4.3 Receita de Valores Mobiliários e Outras Receitas

As receitas de valores mobiliários, quando estamos nos referindo aos regimes próprios de previdência social, dizem respeito aos benefícios que esses RPPS obtiveram em razão de investimentos no mercado financeiro, que nada mais são, do que os rendimentos dessas aplicações. O quadro a seguir mostra o quanto essas receitas representam frente a sua receita total nos respectivos anos:

Quadro 4 – Receita de Valores Mobiliários.

Município	2020	2021	2022
ALEXANDRIA	111,13		
FELIPE GUERRA	0,89		
ITAÚ	38.294,23	16.709,97	83.212,47
JUCURUTU	719.438,54	619.023,52	1.632.044,93
LAJES	107.562,62	8.972,15	88.930,27
MACAÍBA	4.491.500,56	3.447.197,62	6.310.791,45
MACAU			
MOSSORÓ	3.316.185,21	1.846.035,41	9.793.477,24
NATAL		37.135.112,86*	53.405.737,41*
PASSA E FICA	513.541,08	528.761,02	1.488.640,63
PATU	2.135,89	1.707,18	11.123,46
PORTALEGRE	250.408,94	226.994,83	
RIACHUELO	2.306,67	3.511,62	
SÃO GONÇALO DO AMARANTE	5.450.727,45	13.148.083,37	
SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	244.972,34	235.211,07	708.853,49
SÃO PAULO DO POTENGI	436.771,30		303.389,61
SÃO TOMÉ		217.312,41	210.272,28
SÃO VICENTE		253.953,22	738.977,17
SENADOR ELÓI DE SOUZA	74.965,20	45.703,50	
VERA CRUZ	273.548,93	404.655,05	413.619,14

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

* Dados de Natal declarados no SICONFI.

Com base no quadro acima e fazendo a análise destes, é possível verificar que apenas o município de Macau, em nenhum dos anos em estudo, declarou ter recebido receitas de valores mobiliários, o que representa apenas 5% dos municípios estudados. Desta forma, percebemos que é recorrente o recebimento deste tipo de receita pelos RPPS dos municípios potiguares, em pelo menos, um dos períodos que foram analisados neste trabalho.

Analisando as colunas do quadro que contém os montantes de valores mobiliários recebidos pelos entes, é possível determinar a média de participação dessa receita com relação a sua arrecadação total, onde a média de todos os períodos evidenciou 12,5% da arrecadação dos RPPS norte rio-grandenses é constituída por rendimentos de aplicações financeiras. No ano de 2020, as receitas de valores mobiliários foram responsáveis, em média, por 15,7% da arrecadação total dos regimes próprios dos municípios norte rio-grandenses, seguidos pelas médias de 9,28% em 2021 e 12,52% no ano de 2022.

Os RPPS de Natal e São Gonçalo do Amarante figuram entre os que mais receberam receitas de valores mobiliários, quando Natal recebeu 53.405.737,41 milhões de reais no ano de 2022 e São Gonçalo do Amarante, em 2021, recebeu 13.148.083,37 milhões de reais. Em termos percentuais, temos Natal também em primeiro lugar, onde seus valores mobiliários representaram 42,25% de sua receita total em 2021, seguido por 2022, com uma breve queda para a casa dos 33,47%. O RPPS de Passa e Fica vem logo em seguida,

quando em 2022, seus valores mobiliários superaram mais de 28% de sua receita total naquele ano.

Chamando a atenção para os municípios de Macaíba e São Gonçalo do Amarante no ano de 2020 e São Paulo do Potengi em 2022, as receitas de valores mobiliários foram imprescindíveis para que seus resultados previdenciários fossem superavitários nos períodos indicados, evidenciando a importância e a contribuição dessa receita para o pleno funcionamento e contemplação das obrigações que os RPPS têm de arcar.

Mas não são apenas as receitas de valores mobiliários que se mostram imprescindíveis na arrecadação das receitas dos RPPS, no item relacionado as outras receitas correntes contida no RREO – ANEXO 04 de cada município disponível do portal do SICONFI, podemos perceber que os RPPS estudados também se beneficiaram da compensação previdenciária entre o RGPS e os RPPS, e os recebimentos que também classificam como demais receitas.

A tabela a seguir evidencia a participação dessas receitas frente a sua receita total:

Quadro 5 – Outras Receitas.

Município	2020	2021	2022
ALEXANDRIA		499.799,56	630.229,86
FELIPE GUERRA			
ITAÚ		652,09	414,36
JUCURUTU			1.476.507,28
LAJES			1.182.038,57
MACAÍBA	245.455,53	269.635,40	2.954.007,64
MACAU			
MOSSORÓ	8.354.008,73	14.073.723,64	14.260.928,83
NATAL	73.221.079,56*		
PASSA E FICA			
PATU	561,58	1.426.798,12	537,78
PORTALEGRE			857.961,30
RIACHUELO			
SÃO GONÇALO DO AMARANTE	1.960.907,74	1.323.628,41	2.266.198,51
SÃO JOSÉ DO SERIDÓ		1.322.925,84	1.032.671,17
SÃO PAULO DO POTENGI			
SÃO TOMÉ			
SÃO VICENTE			2.316.941,44
SENADOR ELÓI DE SOUZA	167,17		
VERA CRUZ	14.117,47	115.482,68	148.342,78

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

* Dados de Natal declarados no SICONFI.

Um destaque dessas receitas quando comparadas com as de valores mobiliários, é que nos períodos em que os RPPS as receberam, estas não se mostraram essenciais para a apuração de um superavit previdenciário, o que não desmerece a sua contribuição para um alívio financeiro aos RPPS que as receberam. Quando nos referimos a média que essas compensações financeiras entre os regimes, juntamente com as demais receitas que são encontradas nos RREO sendo relativas as suas outras receitas, a média encontrada através do quadro acima é puxada para baixo pelos RPPS que não obtiveram nem 1% de receitas nessa classificação, obtendo assim uma média de 13%.

Os destaques se dão aos municípios de Natal, quando em 2020, suas outras receitas representaram 68% da arrecadação total do seu RPPS o que representa um valor de mais

de 73 milhões de reais, sendo maior até do que a soma das contribuições dos servidores e a patronal naquele ano. Em seguida temos Mossoró, nos anos de 2022, com 15%, em 2021 com 16% e por fim, 2020, com 21% do total de suas receitas sendo constituído por outras receitas. A última porcentagem citada, que se refere ao ano de 2020 em Mossoró, se mostrou mais que os dois anos anteriores em virtude do seu repasse patronal ao RPPS ter sido menor do que a contribuição de suas outras receitas, com uma diferença que supera o valor de 1,6 milhões de reais no ano em questão.

Na classificação dos que menos receberam tais recursos, temos Vera Cruz, Patu e Senador Elói de Souza que não atingiram nem 1% de arrecadação de outras receitas frente a sua receita total em 2020. Em 2021, Itaú também não atinge o percentual anteriormente citado, mesmo sem ter declarado o repasse de sua cota patronal ao seu RPPS, e no ano de 2022, segue sem atingir esse feito, seguido pelo município de Patu.

4.4 Despesas com Previdência Social

As despesas com previdência social apresentadas neste trabalho demonstram o cumprimento do objetivo ao qual se propõem os RPPS, que é a concessão das aposentadorias e pensões aos servidores públicos titulares de cargos efetivos dos municípios nortes rio-grandenses. No quadro a seguir, é evidenciado os dispêndios realizados por cada ente para com seus segurados.

Quadro 6 – Despesas com Previdência Social.

MUNICÍPIO	2020	2021	2022
ALEXANDRIA	9.152.278,73	9.432.463,99	11.906.869,21
FELIPE GUERRA	1.183.076,06	1.275.870,58	55.734,11
ITAÚ	1.926.587,72	1.651.702,47	2.758.329,24
JUCURUTU	2.422.858,30	2.725.128,84	
LAJES	3.255.356,11		4.033.161,58
MACAIBA	18.221.886,10	18.589.959,22	21.927.289,96
MACAU	10.945.662,57	12.726.058,99	16.481.162,01
MOSSORÓ	47.475.075,81	49.745.218,65	55.555.354,06
NATAL	4.012.112,48*	4.325.617,76*	5.639.520,63*
PASSA E FICA	1.193.781,34	1.211.063,95	1.822.498,76
PATU	3.118.519,73	3.329.599,74	4.067.103,64
PORTALEGRE	2.180.933,99	2.538.022,98	3.095.481,99
RIACHUELO	2.634.146,62	2.822.916,83	
SÃO GONÇALO DO AMARANTE	13.325.513,58	13.719.601,57	17.992.686,71
SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	1.490.585,11	1.635.874,14	2.192.451,06
SÃO PAULO DO POTENGI	3.065.510,70	1.165.898,92	4.918.372,62
SÃO TOMÉ	2.502.584,50	3.840.195,67	4.638.343,25
SÃO VICENTE	1.906.371,91	2.053.275,78	2.553.488,77
SENADOR ELÓI DE SOUZA	1.505.962,45	1.444.073,32	2.063.026,53
VERA CRUZ	1.912.660,55	2.205.843,17	3.575.358,32

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

* Dados de Natal declarados no SICONFI.

Como pode-se observar, embora esse seja o principal objetivo desse regime previdenciário, há municípios que em determinados períodos não fizeram constar em seus anexos 04 do relatório resumido de execução orçamentária, informações acerca do pagamento de suas despesas com previdência social, mesmo tendo havido a arrecadação de receitas no mesmo período, que é o caso de Lajes, no ano de 2021. Já em 2022, 10% dos RPPS do quadro acima deixaram de prestar informações no anexo 04 do RREO acerca

do pagamento dos benefícios concedidos, mas dessa vez foram os municípios de Jucurutu e Riachuelo.

No mais, todos os demais municípios potiguares que possuem RPPS declararam seus montantes dispendidos com suas despesas previdenciárias em todos os anos estudados. E se tratando do comportamento dessa despesa ao longo do tempo, é demonstrado que em 2021, apenas Itaú, São Paulo do Potengi e Senador Elói de Souza diminuíram suas despesas com previdência, onde juntos, esses entes representam 15% dos RPPS analisados neste trabalho, e sua média de diminuição com tal despesa foi de -61,3%, salientando que Lajes está excluído desse cálculo em razão da ausência de dados no ano de 2021. Em situação contrária, 85% dos entes aumentaram suas despesas com previdência social numa média de 9% de aumento.

Em 2022, seguiu-se o mesmo padrão de comportamento do ano de 2021, demonstrando que Felipe Guerra foi o único ente a declarar uma diminuição das suas despesas com previdência social, que por sua vez ficou na casa dos 1,2 milhões de reais a menos. Nesse mesmo período, 80% dos municípios potiguares com RPPS aumentaram seus dispêndios com previdência social, demonstrando uma média de 27,1% de aumento. Por não declarar os dados de 2021, Lajes está excluída novamente do cálculo, da mesma forma que Jucurutu e Riachuelo por não declararem suas despesas em 2022.

Os RPPS que lideram o ranking dos que mais aumentaram suas despesas com previdência foram o de São Tomé, em 2021, que demonstrou sua despesa previdenciária aproximadamente quase 35% maior do que a de 2020, o que representa mais de 1,3 milhões de reais de aumento. Por sua vez, em 2022, São Paulo do Potengi, Itaú e Vera Cruz conseguiram superar o maior crescimento que houve em 2021, que foi o de São Tomé, com 35%, onde Itaú atingiu 40% de aumento em 2022 e Vera Cruz ficou na casa dos 38% de aumento.

Mas o município que mais chamou a atenção para a sua discrepância de valores com despesas previdenciárias ao longo do tempo foi São Paulo do Potengi. Em 2021, esse município teve uma diminuição com despesas de previdência social de quase 1,9 milhões de reais, quando comparado com 2020, o que representa uma queda de quase 62%. No ano seguinte, 2022, o município sofreu uma alta de valores que superou a casa dos 3,7 milhões de reais, demonstrando um aumento de mais de 76% da sua despesa com previdência social.

4.5 Outras Despesas e Despesas Administrativas.

Ao longo da pesquisa realizada, é comum encontrar nos RREO – Anexo 04 valores que são evidenciados como outras despesas dos regimes previdenciários dos municípios do RN. Por sua vez, essas despesas não são especificadas nos relatórios colhidos no site do SICONFI, mas apenas os municípios de Lajes e Natal não apresentaram tais valores em seus relatórios, o que representa 10% dos RPPS do RN. O quadro a seguir evidencia os montantes dessas despesas.

Quadro 7 – Outras Despesas.

MUNICÍPIO	2020	2021	2022
ALEXANDRIA		493.195,63	463.139,09
FELIPE GUERRA		49.762,51	
ITAÚ	82.999,18	100.565,20	176.174,78
JUCURUTU	247.058,41	266.722,77	
LAJES			
MACAÍBA	1.151.674,01		
MACAU	707.206,59	447.378,13	662.691,62
MOSSORÓ		1.079.481,42	2.355.836,84
NATAL			

PASSA E FICA		109.845,69	214.068,80
PATU		445,36	
PORTALEGRE		234.376,12	109.853,45
RIACHUELO		72.855,49	
SÃO GONÇALO DO AMARANTE	1.643.009,37	3.626,49	
SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	16.838,85		
SÃO PAULO DO POTENGI		135.696,76	
SÃO TOMÉ	524.354,65	338.997,09	262.021,84
SÃO VICENTE			39.380,08
SENADOR ELÓI DE SOUZA		19.500,00	89.884,41
VERA CRUZ		89.760,00	100.878,61

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Nos demais 90% dos RPPS potiguares, a média que essas demais despesas representam em relação as suas despesas totais é de 7,83% em 2020, 4,80% em 2021 e 4,54% em 2022, demonstrando uma queda consecutiva ao longo dos anos estudados. O destaque neste tópico se dá ao município de São Tomé, em razão de mais de 17% da sua despesa total ter sido classificada como demais despesas, seguida pelos municípios de São Gonçalo do Amarante em 2020, Passa e Fica em 2022 e São Paulo do Potengi em 2021, onde suas demais despesas foram, respectivamente, de 10,98%, 10,51% e 10,43% sobre suas despesas totais.

No geral, verifica-se que é baixo o percentual de despesas que os municípios classificam como demais despesas, evidenciando que seus recursos estão sendo majoritariamente utilizados com despesas com previdência social, que é o foco dos Regimes Próprios de Previdência nortes rio-grandenses.

As despesas administrativas dos RPPS, por sua vez, são aquelas originadas pela manutenção do instituto previdenciário de cada município, as quais estão diretamente relacionadas aos gastos necessários para o funcionamento deste instituto, como pessoal, obras realizadas na sede do instituto, materiais de expediente dentre outras. Por sua vez, há um limite para os recursos destinadas a custear as despesas administrativas, que foram definidos pela Portaria nº19.451/2020, onde esse valor não pode ultrapassar 2% para os Estados e Distrito Federal, 2,4% para municípios de grande porte, 3% para os classificados como médio porte e de 3,6% para aquelas que se classificam como de pequeno porte, de forma que sua base de cálculo agora é feita da mesma forma que contribuição dos servidores ativos.

Se tratando das despesas administrativas dos entes estudados, no período de 2020 a 2022, o qual este trabalho se debruça, apenas o município de Mossoró, nos anos de 2020 e 2021, declarou suas despesas administrativas referente aos seu RPPS na sua Lei de Diretrizes Anual nº3.953/22, no valor de 1.122.539,32 reais e 1.436.945,74 reais, respectivamente.

4.6 Resultado Previdenciário.

O quadro a seguir contém os dados referentes aos resultados previdenciários dos RPPS dos municípios do RN, resultado esse que é proveniente do confronto entre as receitas e despesas de cada instituto previdenciário, nos proporcionando saber se estes se encontram em situação superavitária ou deficitária.

Quadro 8 – Resultado Previdenciário.

MUNICÍPIO	2020	2021	2022
ALEXANDRIA	- 9.152.167,60	- 4.441.787,55	- 5.078.081,65
FELIPE GUERRA	41.640,60	- 663.077,74	7.351,20

ITAÚ	- 968.904,04	541.926,34	- 1.967.053,38
JUCURUTU	25.080,91	3.016.463,30	9.892.101,53
LAJES	- 721.300,17	3.011.574,96	1.647.174,06
MACAÍBA	2.021.750,64	7.640.573,06	11.912.048,92
MACAU	- 276.414,52	3.273.476,23	- 1.258.290,92
MOSSORÓ	- 9.472.221,20	33.524.678,32	37.750.681,83
NATAL	103.435.126,84*	83.563.158,79*	153.922.927,87*
PASSA E FICA	2.146.511,06	2.825.839,07	3.164.063,96
PATU	- 87.134,76	2.180.617,63	- 371.523,75
PORTALEGRE	754.434,52	1.068.262,63	1.078.549,82
RIACHUELO	114.712,94	10.072,62	3.662.720,74
SÃO GONÇALO DO AMARANTE	5.150.605,46	34.097.917,25	39.011.939,78
SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	725.757,02	1.708.320,63	2.412.332,17
SÃO PAULO DO POTENGI	503.319,11	277.055,22	19.606,84
SÃO TOMÉ	- 66.517,63	1.288.919,85	1.328.420,97
SÃO VICENTE	612.916,08	600.032,95	3.180.763,63
SENADOR ELÓI DE SOUZA	189.197,62	121.560,25	- 276.204,12
VERA CRUZ	1.348.580,48	1.851.263,14	2.135.324,23

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

* Dados de Natal declarados no SICONFI.

Resumidamente, quando todas as receitas do RPPS arrecadas ao longo do exercício conseguem ser suficientes para pagar todas as suas despesas desse mesmo período, temos que ao final do exercício, este mesmo estará em situação superavitária, deixando claro o seu equilíbrio financeiro, no curto prazo.

Se enquadrando na situação ideal, temos que 11, dos 20 municípios estudados neste trabalho, mostraram-se superavitários em todos os anos estudados, demonstrando assim que suas finanças se encontram em equilíbrio e assim se mantêm ao longo dos anos. Destes 11 entes, que representam 55% dos RPPS demonstrados no quadro acima, 7 deles não só conseguiram se manter superavitários, como também conseguiram aumentar seu superávit a cada novo exercício, que é o caso de Macaíba, Passa e Fica, Portalegre, São Gonçalo do Amarante, São José do Seridó e Vera Cruz. Jucurutu só conseguiu se enquadrar entre esses 11 entes que aumentaram seus superávits em função ter arrecadado receitas, mas não evidenciar suas despesas no anexo 04 do RREO no ano de 2022.

Embora tenham tido superávits no período entre 2020 e 2022, houve períodos que determinados entes experimentaram uma queda nesse resultado previdenciário, que é o caso de Riachuelo, que experimentou uma diminuição do seu superávit de mais de 91% no ano de 2021 quando comparado ao exercício anterior, seguido pelos municípios de São Paulo do Potengi, com uma queda de 45% e São Vicente, que diminui seu resultado em pouco mais de 2%. São Paulo do Potengi, por sua vez, é o único destes que continuou em queda no ano de 2022, com mais 92% de diminuição de seu superávit quando comparado a 2021; enquanto o aumento expressivo do superávit de Riachuelo do ano de 2021 para 2022 se dá em decorrência da ausência de dados referentes a suas despesas neste último período.

Toda via, conforme os dados declarados no SICONFI e destacados com um asterisco (*) em todos os quadros deste trabalho, temos que Natal foi o município potiguar identificado com a situação financeira mais confortável dentre todos estudados, onde suas despesas representaram, em média, apenas 4,06% da arrecadação do seu RPPS, resultado esse que levantou dúvidas e apresentou incoerência, uma vez que Natal é o município de maior porte do RN.

Para isso, foram colhidos dados no portal de transparência do município de Natal que acabaram provando o contrário. O quadro a seguir evidencia os montantes declarados no portal de transparência do município de Natal:

Quadro 9 – Resultado Previdenciário do Portal da Transparência de Natal.

ANO	RECEITA TOTAL	DESPESA TOTAL	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO
2020	325.650.907,79	282.580.720,24	43.070.187,55
2021	358.143.814,93	313.882.066,83	44.261.748,10
2022	481.058.941,97	367.623.702,25	113.435.239,72

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Com as informações identificadas no quadro acima, conseguimos evidenciar que a situação financeira do RPPS de Natal é bem distante daquela declarada no SICONFI, pois podemos observar que suas despesas representam, em média, 83,6% da sua receita total. Dessa forma, podemos apontar também as divergências entre suas receitas e despesas constantes no portal do SICONFI e as declaradas no portal da transparência da capital potiguar.

As receitas apuradas no SICONFI correspondem apenas a 30,47% da receita total que foi declarada no portal da transparência, que é respectivamente no valor de 1.164.853.664,69 de reais. Já as despesas evidenciadas nos RREO do portal do SICONFI contemplam apenas 1,47% do montante de despesas totais que consta no portal da transparência da cidade de Natal, deixando claro que o ente deixou de declarar mais de 98,5% das despesas que foram executadas pelo seu RPPS nos períodos estudados, e consequentemente, proporcionando assim constatações infíeis a realidade do município, uma vez que estas sejam feitas apenas com base no SICONFI.

Com isso, Passa e Fica se configura como o regime previdenciário onde suas despesas detêm um percentual menor frente a suas receitas, que é uma média de 35,5%, evidenciado assim, que é o ente potiguar que se consagra como aquele que detêm uma situação financeira mais confortável no Estado do Rio Grande do Norte.

Mas também temos a situação inversa, quando as despesas desses regimes previdenciários se mostram maiores que suas receitas, o resultado no final do exercício se encontrará deficitário, o que não é desejado por nenhum ente, uma vez que escancara o desequilíbrio financeiro do seu instituto previdenciário e coloca em jogo a sua capacidade de continuar arcando com suas obrigações previdenciárias. O percentual de RPPS que tiveram pelo menos um exercício com resultado deficitário foi de 45%, com destaque para o município de Alexandria, que é o único município que obteve déficit previdenciário em todos os períodos analisados.

As situações mais críticas foram apresentadas pelo município de Alexandria em 2020, quando suas despesas foram mais de 82 mil vezes maiores que sua receita, uma vez que sua arrecadação se deu somente através de receita de valores mobiliários, que ficou em pouco mais de uma centena de reais, resultando em um déficit de R\$ -9.152.167,60. E, logo em seguida, vem Itaú no ano de 2022, evidenciando suas despesas 3 vezes maiores que suas receitas, apresentando assim um déficit de R\$ -1.967.053,38, o que pode ser explicado pela ausência de repasse da cota patronal do ente para o seu RPPS.

Com relação aos Certificados de Regularidade Previdenciária, que tem como um de seus critérios para a emissão, o equilíbrio financeiro dos regimes próprios de previdência, 75% dos municípios que foram analisados neste trabalho possuem seus CRP vigente, onde pouco mais de 53% destes foram obtidos mediante decisão judicial. Apenas os Municípios de Felipe Guerra, Macau, Riachuelo, São José do Seridó e São Vicente estão com seus

certificados vencidos, impedindo-os, dentre outras coisas, serem beneficiados com transferências voluntárias da união.

5 Considerações Finais

O presente estudo teve como objetivo verificar se os municípios do Estado do Rio Grande do Norte estavam promovendo o equilíbrio financeiro dos seus regimes próprios de previdência social, levando em consideração a relevância do tema para as finanças públicas, pois uma vez que o RPPS não seja capaz de arcar com suas obrigações, o ente responsável terá de realocar recursos de outras áreas do seu orçamento para o pagamento de suas obrigações previdenciárias. Para realizar tal constatação, foi feita uma análise sobre as receitas e despesas desses municípios para averiguar o seu resultado previdenciário, sendo esse superavitário ou deficitário.

Foram encontradas limitações para a realização do estudo, onde a análise só pôde se debruçar sobre os entes nortes rio-grandenses que tenham declarado todas as informações previdenciárias nos anos de 2020 a 2022 no anexo 04, dos relatórios resumidos de execução orçamentária, encontrado no portal do SICONFI, em decorrência da ausência de dados suficientes nos anos anteriores ao acima citado, onde a possível análise destes promoveria resultados distorcidos sobre o objeto de estudo.

Com as análises realizadas foi possível constatar que 70% dos entes do RN declararam recolher e repassar, aos seus regimes previdenciários, as contribuições dos servidores que são amparados por este. Dessa mesma forma, o número de entes que declarou ter repassado suas contribuições patronais em todos os períodos estudados ficou na casa dos 80%. Comportamento esse adotado pelos municípios do Estado que acabara por proporcionar que seus saldos pudessem ser utilizados em fundos de investimentos e retornasse aos RPPS em forma de receita de valores mobiliários, que constituíram receitas imprescindíveis para a apuração de superavit, onde a média de participação desses rendimentos frente a receita total dos RPPS ficou em 12,5%.

A boa situação de arrecadação dos RPPS dos municípios do Rio Grande do Norte foi importante para que os entes pudessem se sobressair frente às suas despesas previdenciárias, que quando se trata das despesas com previdência social, 85% dos entes estudados demonstraram aumento dos dispêndios ao longo dos anos, que em 2021 figurou, em média, 9% a maior com relação ao período imediatamente anterior a este. E no ano de 2022, 80% dos entes também evidenciaram aumentos de gastos com previdências social, mas dessa vez o aumento foi, em média, de 27,1%.

Traçando um panorama geral de todo o período analisado, os resultados são animadores, pois os períodos nos quais se apresentaram resultados previdenciários deficitários, representam apenas 23,3% do todo analisado, permitindo-se concluir que a situação financeira dos regimes próprios de previdência social dos municípios do Rio Grande do Norte, se encontram, majoritariamente, em equilíbrio financeiro na janela de tempo entre os anos 2020 e 2022. Os déficits ficaram distribuídos da seguinte forma, em 2020, 35% dos RPPS foram deficitários, em 2021, apenas 10% e por fim, 2022 com 25%.

Por fim, recomenda-se a aplicação dessa pesquisa nos demais estados brasileiros para promover informações comparativas sobre a situação financeira dos regimes próprios de previdência social distribuídos ao longo do território nacional, permitindo aos tribunais de contas dos Estados terem conhecimento do panorama geral do ente estadual em que atuam.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Acrescenta art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41, de 2003, para estabelecer critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação daquela Emenda Constitucional. Brasília: Presidência da República, [2012]. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc70.htm. Acesso em: 11 abr. 2023.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 88, de 7 de maio de 2015. Altera o art. 40 da Constituição Federal, relativamente ao limite de idade para a aposentadoria compulsória do servidor público em geral, e acrescenta dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília: Presidência da República, [2015]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc88.htm. Acesso em: 12 abr. 2023.

BRASIL. Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de dezembro de 1988. Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, [1988] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc20.htm. Acesso em: 10 abr. de 2023.

BRASIL. Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003. Modifica os artigos: 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1988, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, [2003]. Disponível em: Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc41.htm. Acesso em: 11 abr. 2023.

BRASIL. Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005. Altera os arts. 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, [2005]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc47.ht. Acesso em 12 abr. 2023.

BRASIL. Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, [2000]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm. Acesso em: 13 abr. 2023.

BRASIL. Lei nº 3.953, de 15 de junho de 2022. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Mossoró para o exercício de 2023 e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, [2022]. Disponível em: <http://jom.mossoro.rn.gov.br/2022/06/15/>. Acesso em: 13 abr. 2023.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília: Presidência da República, [1964]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm. Acesso em: 10 abr. 2023.

BRASIL. Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004. Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, [2004]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.887.htm. Acesso em: 10 abr. 2023.

BRASIL. Lei nº 9.717/98, de 27 de novembro de 1998. Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República,

[1998]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9717.htm. Acesso em: 13 abr. 2023.

BRASIL. **Portaria MPS nº 19.451/2020**. Altera o art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e o art. 51 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, para dispor sobre a taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, [2020]. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-19.451-de-18-de-agosto-de-2020-273052809>. Acesso em: 20 set. 2023.

BRASIL. **Portaria MPS nº 402/2008**. Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis no 9.717, de 1998 e no 10.887, de 2004. **Brasília: Presidência da República, [2008]**. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/legislacao-dos-rpps/portarias/arquivos/2020/portaria-mps-no-402-de-2008-atualizada-ate-19agor2020.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2023.

BRASIL. **Portaria MPS nº 403/2008**. Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, [2008]. Disponível em: http://www.regimeproprio.com.br/menu_portarias_mps.htm. Acesso em: 13 abr. 2023.

CARVALHO, D. S. S. Os reflexos do regime próprio de previdência social para os servidores municipais e para a administração municipal de Cacoal-RO. **Repositório Institucional Universidade Federal de Rondônia**. Rondônia, 2010. DOI: <https://ri.unir.br/jspui/handle/123456789/194>. Disponível em: <https://www.ri.unir.br/jspui/handle/123456789/194?mode=simple>. Acesso em: 05 abr. 2023.

DA SILVA, F. W. F.; DE DEUS, R. G. M. Certidão de regularidade previdenciária e déficit atuarial dos regimes próprios de previdência social dos municípios cearenses: do caos previdenciário das entidades previdenciárias municipais no estado do Ceará. **Revista Controle: Doutrinas e artigos**, v. 11, n. 1, p. 234-252, 2013. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6167750>. Acesso em: 06 abr. 2023.

FERNANDES, C. de O.; SOUZA SAMPAIO, F. J. C. de. Regime Próprio de Previdência Social: um Estudo da Sustentabilidade Financeira de um Município Potiguar. **Revista Evidenciação Contábil & Finanças**, [S. l.], v. 7, n. 1, p. 5–19, 2019. DOI: 10.22478/ufpb.2318-1001.2019v7n1.41807. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/recfin/article/view/41807>. Acesso em: 06 out. 2023.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

KNOLOW, T. Os regimes próprios de previdência social como políticas públicas: evolução histórica, caso local e caso nacional. **Repositório Institucional da Unipampa-RIU**. São Borja, 2013. Disponível em: <https://repositorio.unipampa.edu.br/jspui/handle/riu/2836>. Acesso em: 10 abr. 2023.

KROTH, C. I.; GOULARTE, J. L. L. Análise Financeira e Atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos Municípios do Vale do Rio Pardo-RS. **Revista de Auditoria Governança e Contabilidade - RAGC**, v. 7, n. 28, 2019. Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/ragc/article/view/1759>. Acesso em: 07 abr. 2023.

LINS, J. R. S. Regime próprio de Previdência Social: um estudo do equilíbrio financeiro do instituto próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de um município paraibano no período 2009-2015. **Biblioteca Digital de Teses e Dissertações UFCG**. Sousa, 2016. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/handle/riufcg/15794>. Acesso em: 14 abr. 2023.

MACÊDO, B. L. M. Análise normativa e financeira do Regime de Previdência Própria dos Servidores do município de Cruzeta/RN. **Repositório Institucional UFRN**. Caicó, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/44762>. Acesso em: 10 abr. 2023.

MACHADO, M. O regime próprio de previdência social no Rio Grande do Sul: uma análise dos regimes municipais. Monografia do Curso de Ciências Econômicas. **Repositório Digital UFRGS LUME**. Porto Alegre, 2010. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/28133>. Acesso em: 15 abr. 2023.

MADRID, R. M. L. Análise do regime próprio de previdência social dos servidores públicos efetivos do município de Candelária/RS. **Repositório Digital UFRGS LUME**. São Sepé, 2012. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/71496>. Acesso em: 12 abr. 2023.

MORAIS, E. D. S. Análise da condição financeira e atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Estaduais do Rio Grande do Norte-IPERN, nos anos de 2014 a 2018. **Repositório Institucional UFRN**. Natal, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/41191>. Acesso em: 08 abr. 2023.

NETO, A. M.; SILVA, M. D. S. Análise da Sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cajazeiras-PB. **Revista eletrônica do Centro Universitário do Rio São Francisco – UNIRIOS**. v.14 n. 25 2020. Disponível em: <https://www.publicacoes.unirios.edu.br/index.php/revistarios/article/view/174>. Acesso em: 14 abr. 2023.

PEREIRA, C. L. O histórico do Regime Próprio de Previdência Social do estado do Rio Grande do Norte e a reforma da previdência-nº 20/2020. **Repositório Institucional UFRN**. Natal, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/46315>. Acesso em: 15 abr. 2023.

SANTOS, M. N.; SILVA, O. C. Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Uma Análise da Sustentabilidade do Itaiprev no Município de Itainópolis-PI Exercício de 2018. **Revista Científica da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Piauí**, p. 142, Teresina, 2019. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://oabpi.org.br/novaesa/wp-content/uploads/2022/07/Revista-2019_compressed.pdf. Acesso em: 15 abr. 2023.

SILVA, F. W. F. Estudo da solvência atuarial, econômica e financeira dos regimes próprios de previdência social municipais cearenses. **Repositório Institucional UFC**. Fortaleza, 2014. Disponível em: <http://repositorio.ufc.br/handle/riufc/9618>. Acesso: 14 abr. 2023.

Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social. CADPREV, 2023. Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>. Acesso em: 22 set. 2023.

TCE. **Tribunal de Contas do Estado**. Natal, 2020. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/http://www.tce.rn.gov.br/as/NoticiasTCE/3948/Levantamento_RPPS.pdf. Acesso em: 30 mar. 2023.